ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

GESTAMP GRAVATAI INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A, CNPJ n. 07.758.827/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). Wanderley Broilo e por seu Diretor, Sr(a).RICARDO OBERRATHER; **IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA**, CNPJ n. 02.160.284/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MORIVALDO GIANI COLLACO; **ARTEB FAROIS E LANTERNAS S A**, CNPJ n. 00.962.757/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO ANTONIO MARELLI; **SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA**, CNPJ n. 66.975.699/0003-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARMANDO DE NARDI JUNIOR; **TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ n. 55.981.351/0019-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO ROBERTO SANTIAGO; **VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.**, CNPJ n. 57.010.662/0029-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEANDRO JOSE BUZZA MICKE; **VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.**, CNPJ n. 57.010.662/0019-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEANDRO JOSE BUZZA MICKE; **ET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.**, CNPJ n. 08.515.211/0003-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOÃO CARLOS PEREIRA; **AV MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ n. 52.629.607/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALVARO DUARTE NETO; **AV MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ n. 52.629.607/0020-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALVARO DUARTE NETO; **INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA**, CNPJ n. 59.135.509/0004-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LARION PASTUSZEK e por seu Procurador, Sr(a). MARIO CESAR ROQUE; **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA**, CNPJ n. 60.500.246/0035-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE CARLOS MARZOCHI; **LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.**, CNPJ n. 01.998.585/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GILMAR BENEDETTO, e por seu Procurador, Sr(a). GENIVAL GONZATTO GOMES; **RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA**, CNPJ n. 01.935.393/0005-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO ROMANOF KFOURI, e por seu Procurador, Sr(a). FRANKLIN SUSA ADANIA; **CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA**, CNPJ n. 48.754.139/0012-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO ANTONIO GALLUZZI, e por seu Procurador, Sr(a). MAURICIO HIROSHI MURAMOTO; **SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ n. 61.064.838/0096-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALEXANDRE CRISTIANO CARUSO; **PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, CNPJ n. 02.403.175/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO CESAR IBARRA LEMOS; **BOSAL DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n. 56.993.868/0004-37, neste ato representado(a) por seu

Procurador, Sr(a). MAURO ALVES DE LIMA; todas estabelecidas no Complexo Industrial Automotivo de Gravataí, devidamente representadas por seus representantes legais, doravante denominadas EMPRESAS e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ**, com sede na Rua Nestor Moura Jardim, 525, Bairro Salgado Filho, em Gravataí - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.735.720/0001-93, Registro Sindical: PROCESSO N°. 46000.009749/97-56 neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a), EDSON ROBERTO ROSSO DORNELES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a), NOELDI LEAL TRINDADE, fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma do artigo 7 º, XXVI da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, definindo ajustes dos critérios e valores para apuração de **Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, ano base 2010**, que atendidas as formalidades legais, obedecerá as seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETIVOS COMUNS

Cláusula 1ª - Atendendo às disposições constitucionais e trabalhistas acima referidas e da Lei nº 10.101 de 18 de dezembro de 2000, pactuam as partes no estabelecimento de um compromisso de pagamento pelos Resultados alcançados na busca de metas pré-fixadas de **VOLUME, QUALIDADE** e **ABSENTEÍSMO**, para com isso, tornarem as empresas mais competitivas, com melhores condições de desenvolvimento, permitindo uma justa retribuição aos esforços e desempenhos de seus empregados;

II. INDICADORES CONSIDERADOS

Cláusula 2ª - As EMPRESAS e o SINDICATO acordam o programa de metas a serem alcançadas no ano base de 2010, conforme indicadores abaixo:

VOLUME - Este indicador atrela-se diretamente ao volume de veículos completos, produzidos e considerados aprovados para a venda ao consumidor, pela Montadora.
Terá este indicador o peso de 60% do valor do prêmio a ser pago.

QUALIDADE - Este indicador poderá subdividir-se em até 04 (quatro) componentes.
Terá este indicador o peso de 30% do valor do prêmio a ser pago.

ABSENTEÍSMO - Este indicador refere-se ao cômputo das ausências gerais da empresa, excetuando-se as ausências por falecimento de ascendentes, descendentes e afastamento por Acidente de Trabalho.
Terá este indicador o peso de 10% do valor do prêmio a ser pago.

III. METAS

Cláusula 3ª - Estabelecem as partes metas mínimas, médias e máximas a serem objetivadas como resultado conforme tabela abaixo
Metas que não atinjam a pelo menos o nível mínimo de resultado, não serão remuneradas.

a) VOLUME

Conforme Acordo Coletivo da Participação nos Resultados para o ano de 2010, definido entre a Montadora General Motors do Brasil – Gravataí e o Sindicato dos Metalúrgicos de Gravataí.

		OBJETIVOS PARA 2010		
INDICADOR PRODUÇÃO	**PESO**			
		80%	100%	120%
	60	190.000	210.000	228.400

b) QUALIDADE

EMPRESA	**INDICADORES QUALIDADE**	**PESO**	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
ARTEB	Refugo	15	1,2	1	0,8
	PRR	5	0	0	0
	PSP	5	20	16	14
	5 S	5	85	90	95

EMPRESA	**INDICADORES QUALIDADE**	**PESO**	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
AVM Motores	Retrabalho média/dia	15	0,88%	0,66%	0,44%
	PRR	15	3	2	1

EMPRESA	**INDICADORES QUALIDADE**	**PESO**	OBJETIVOS PARA:		
AVM Suspensões			80%	100%	120%
	Retrabalho média/dia	15	1,78%	1,33%	0,88%
	PRR	15	2	1	0

EMPRESA	**INDICADORES QUALIDADE**	**PESO**	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
BOSAL	PPM	30	2	1	0

EMPRESA	**INDICADORES QUALIDADE**	**PESO**	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
CONTINENTAL	Scrap	5	0,40	0,20	0

	PPM	20	50	25	0
	Direct Run	5	98%	98,50%	100%

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
EMCON	Refugo	10	55	50	45
	PPM Formal	10	11 (2 reclam.)	5,5 (1 reclam.)	0 (0 reclam.)
	PPM Informal (5 Passos)	10	(5 reclam.)	(4 reclam.)	(3 reclam.)

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
GESTAMP	PRR	15	13	12	10
	PPM	15	2	1	0

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
GOODYEAR	PRR	30	2	1	0

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
INYLBRA	Refugo	30%	0,42	0,35	0,28

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
IPA	Refugo Tanque	12	6.000	5.500	5.000
	Refugo Injeção	6	4.500	4.000	3.500
	Devolução Linha Continental	6	100	50	0
	PPM GM Linha	6	14	10	0

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
LEAR	Scrap	30	0,040	0,030	0,020

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
PELZER	Refugo	7,5	4	2,5	1
	Retrabalho	2,5	2	1	0,5
	PRR	10	4	3	2
	PPM	10	3	2	1

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
RIETER	PPM CLIENTES	10	25	20	10
	REFUGO INTERNO (PPM)	10	2700	2500	2100
	PRR	5	2	1	0
	NOTIFICAÇÕES CLIENTES	5	9	6	3

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
SAINT GOBAIN	PPM CLIENTE	15	18	15	12
	Ruptura Externa	15	18	16	13

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
SOGEFI	PPM	25	3	2	0
	PRR - Qualidade	5	2	1	0

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
TI BRASIL	Sucata (PPM)	15	21300	18300	15300
	Cliente (PPM)	15	12	6	0

EMPRESA	INDICADORES QUALIDADE	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
VALEO	Proposta de Melhorias	8	90%	95%	100%
	PPB Cliente VCC	8	1.500	1.000	500
	PPM Linha VCC	6	600	500	400
	Eficiência Operacional	8	89%	90%	91%

c) ABSENTEÍSMO

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA 2010		
			80%	100%	120%
ARTEB	Absenteísmo	10	1,3	1,18	1,06

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
AVM - Motores	Absenteísmo	10	2,0	1,5	1,00

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA		
			80%	100%	120%
AVM Suspensões	Absenteísmo	10	2,0	1,5	1,0

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
CONTINENTAL	Absenteísmo	10	1,50	1,35	1,20

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
EMCON	Absenteísmo	10	1,10	1,00	0,90

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
GESTAMP	Absenteísmo	10	2,85	2,60	2,35

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
GOODYEAR	Absenteísmo	10	0,50	0,30	0,17

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
INYLBRA	Absenteísmo	10	2,40	2,00	1,60

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
IPA	Absenteísmo	10	1,50	1,40	1,30

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
LEAR	Absenteísmo	10	1,30	1,20	1,10

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
PELZER	Absenteísmo	10	2,0	1,5	1,0

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
RIETER	Absenteísmo	10	2,2	2,0	1,5

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
SAINT GOBAIN	Absenteísmo	10	1,2	1,0	0,80

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
SOGEFI	Absenteísmo	10	1,10	0,80	0,50

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
TI BRASIL	Absenteísmo	10	3,9	3,2	2,5

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
VALEO	Absenteísmo	10	0,60	0,55	0,50

EMPRESA	INDICADOR	PESO	OBJETIVOS PARA:		
			80%	100%	120%
BOSAL	Absenteísmo	10	1,00	0,50	0,00

Parágrafo 1º - Entende-se como mínimo, o percentual equivalente ao atingimento de 80% das metas, como médio o atingimento de 100% e, como máximo o atingimento de 120%.

Parágrafo 2º - A premiação a ser paga será obtida pela composição das combinações dos resultados obtidos;

Parágrafo 3º - As empresas signatárias do presente acordo, darão publicidade interna de suas respectivas tabelas de possibilidades de atingimento de metas, bem como resultados alcançados mês a mês;

Parágrafo 4º - Os funcionários que não possuírem ausências nem atrasos, no período de 01.01.2010 a 31.12.2010, receberão prêmio máximo sobre o indicador de absenteísmo, independentemente do resultado global da empresa. Entretanto, se a meta máxima for atingida coletivamente na empresa, estes funcionários terão direito a um adicional de 10% sobre o referido indicador.

IV - DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAR DO PPR

Cláusula 4ª - O valor de PPR será devido aos empregados horistas e mensalistas, registrados e em atividade nas respectivas empresas, no período de 01.01.2010 a 31.12.2010.

Cláusula 5ª - Os funcionários vinculados por período inferior a 12 (doze) meses terão parcela proporcional por mês trabalhado ao pagamento do adiantamento e no pagamento da 2ª e última parcela. Considera-se mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Cláusula 6ª - Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente de trabalho e gestantes, terão direito à participação integral desde que tenham trabalhado, efetivamente por mais de 06 meses durante o ano. Não sendo assim, receberão de modo proporcional.

Cláusula 7ª - Os empregados desligados no ano de 2010 receberão proporcionalmente em 15 de fevereiro de 2011, deduzindo-se, do valor final, eventuais antecipações recebidas.

Clausula 8ª - Os Aprendizes do SENAI receberão o prêmio de Participação nos Resultados da Empresa, ano base 2010 de forma proporcional a remuneração praticada pelas respectivas Unidades, tomando-se por base o teto máximo, possível de atingimento das metas estabelecidas, qual seja, 2,00 Salários Nominais.

Parágrafo Único - Da mesma forma proporcional deverá ser calculado o valor equivalente ao pagamento da antecipação a ser efetuado em 30 de Junho de 2010, o qual será descontado do pagamento final.

Cláusula 9ª - Estão excluídos do presente acordo, os empregados demitidos por justa causa, exceto decorrente de sentença judicial, transitada em julgado, cuja dispensa tenha sido revista, descaracterizando a natureza da justa causa.

V - DA APURAÇÃO DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

Cláusula 10ª - Será concedida uma antecipação no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) com pagamento em 30 de junho de 2010, que será descontada da parcela final.

Cláusula 11ª - A parcela final do PPR será paga em 15 de janeiro de 2011 e terá como valor o resultado do atingimento das metas que compõem o PPR/2010, sendo que, para 80% das metas atingidas o prêmio será de 170% do salário do colaborador, para 100% das metas atingidas o prêmio será de 180%, e para 120% das metas atingidas o prêmio será de 200%, deduzidos os valores pagos como antecipação e tendo por base os salários percebidos em dezembro de 2010;

Parágrafo Primeiro: O valor total do prêmio será limitado à quantia de R$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo Segundo: O PPR será acrescido o valor de R$ 100,00 (cem reais) caso o volume de carros produzidos ultrapasse 228.400 e mais R$ 100,00 (cem reais) caso o volume ultrapasse 230.000.

Cláusula 12ª - Por decisão da Assembléia Geral dos Trabalhadores, fica estabelecida Contribuição Assistencial a ser descontada dos trabalhadores, com base no Precedente Normativo 74 do TST, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) da parcela de antecipação e da parcela final do PPR, sem limitação de teto. A

empresa deverá recolher o valor total desses descontos ao Sindicato dos Trabalhadores de Gravataí até o décimo dia útil do mês seguinte ao que ocorrer o desconto.

Cláusula 13ª - Conforme disposto na Lei 10.101, o pagamento desta Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, cabendo apenas IRRF. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que na hipótese de alteração, quanto a incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados, previstos no presente Acordo.

Cláusula 14ª - Acordam as partes para todos os efeitos legais que, a consideração dos valores ajustados abrangerá sempre os 12 meses do ano de 2010.

Cláusula 15ª - Através do presente Acordo Coletivo, desde já, Sindicato e Empregados, durante a vigência deste acordo, pactuam a quitação geral do objeto deste e se comprometem a não mais apresentar reivindicação individual ou coletiva a título de 14º salário participação nos lucros ou produção, oriundos ou não de Convenção Coletiva, concessão em outras empresas, abonos ou quaisquer outros de mesma natureza.

Cláusula 16ª - Estabelecem as partes, ainda, que na existência de dúvidas ou divergências no tocante aos termos deste acordo, envidarão esforços no sentido de saná-las mediante prévio entendimento, e que, se não resolvidos, poderão recorrer à mediação, arbitragem ou Justiça do Trabalho.

Cláusula 17º - Os empregados das empresas acordantes demonstraram sua concordância com os termos do presente acordo, através de assembléia realizada pelo Sindicato da Categoria, ocorrida no dia 04/03/2010.

Por estarem justas e acertadas as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, firmam as partes integrantes em 04 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Depositarão ainda, uma via na Subdelegacia Regional do Trabalho da localidade, para fim de registro e arquivo.

Gravataí, 13 de abril de 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

EDSON ROBERTO ROSSO DORNELES
Membro de Diretoria Colegiada

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada

EMPRESAS INTEGRANTES DO COMPLEXO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DE GRAVATAÍ - SISTEMISTAS

WANDERLEY BROILO
Procurador
GESTAMP GRAVATAI INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A

RICARDO OBERRATHER
Procurador
GESTAMP GRAVATAI INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A

MORIVALDO GIANI COLLACO
Procurador
IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA

MARCO ANTONIO MARELLI
Procurador
ARTEB FAROIS E LANTERNAS S A

ARMANDO DE NARDI JUNIOR
Procurador
SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA

MARCELO ROBERTO SANTIAGO
Procurador
TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO JOSE BUZZA MICKE
Procurador
VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

LEANDRO JOSE BUZZA MICKE
Procurador
VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

JOÃO CARLOS PEREIRA LIMA
Procurador
ET BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

ALVARO DUARTE NETO
Procurador
AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA

ALVARO DUARTE NETO
Procurador
AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA

MARIO CESAR ROQUE
Procurador
INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

LARION PASTUSZEK
Procurador
INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

JOSE CARLOS MARZOCHI
Procurador
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

GILMAR BENEDETTO
Procurador
LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.

GENIVAL GONZATTO GOMES
Procurador
LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.

RICARDO ROMANOF KFOURI
Procurador
RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA

FRANKLIN SUSA ADANIA
Procurador
RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA

MARCO ANTONIO GALLUZZI
Procurador
CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

MAURICIO HIROSHI MURAMOTO
Procurador
CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

ALEXANDRE CRISTIANO CARUSO
Procurador
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

JULIO CESAR IBARRA LEMOS
Procurador
PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA

MAURO ALVES DE LIMA
Procurador
BOSAL DO BRASIL LTDA.